



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.713/2021

“DISPÕE SOBRE AS VAGAS E A CREDENCIAL DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS IDOSAS, DEFICIENTES E COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no âmbito do Município de Aquidauana, as vagas e a Credencial de Estacionamento para pessoas idosas, deficientes e com dificuldade de locomoção.

Art. 2.º - É assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados para idosos e 2% (dois por cento) para pessoas deficientes e com dificuldade de locomoção, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade, de acordo com a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, e Resolução do CONTRAN nº 303 e nº 304, ambas de 18 de dezembro de 2008.

Art. 3.º - Fica criado a Credencial de Estacionamento para pessoas idosas, deficientes e com dificuldade de locomoção, para ocupação de vagas regulamentadas, para estacionamento de uso público e privado, de acordo com a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, e Resolução do CONTRAN nº 303 e nº 304, ambas de 18 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único - Considera-se idosa, para efeito de regulamentação da presente Lei, toda pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4.º - A Credencial de Estacionamento deverá ser solicitada junto ao Departamento Municipal de Transito, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- IDOSO

- I – Carteira de Identidade;
- II – CPF;
- III – Comprovante de residência, e
- IV – CNH (se possuir).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

- DEFICIENTE

- I – Carteira de Identidade;
- II – CPF;
- III – Comprovante de residência;
- IV – CNH (se possuir), e
- V – Laudo Médico.

- COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO TEMPORÁRIA

- I – Carteira de Identidade;
- II – CPF;
- III – Comprovante de residência;
- IV – CNH (se possuir), e
- V – Laudo Médico por período determinado.

Parágrafo Único - Para emissão da 2ª via deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência registrado na Delegacia de Polícia, bem como, os documentos listados nos incisos do Art. 4º desta Lei, caso a Credencial seja danificada, será fornecida 2ª via mediante entrega da Credencial danificada.

Art. 5.º - A Validade da Credencial de Estacionamento será:

- I – Para idosos: 05 (cinco) anos a partir da data de emissão;
- II – Pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção permanente: 05 (cinco) a partir da data de emissão, e
- III - Pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção temporária: período determinado em laudo médico.

Parágrafo Único - A Credencial de Estacionamento tem validade em todo o território nacional e poderá ser utilizado nas vagas sinalizadas.

Art. 6.º - A Credencial de Estacionamento conterá o nome do portador, a unidade da federação, o município, o órgão expedidor e a validade, devendo ficar de forma visível sobre o painel do veículo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

§ 1.º - Sempre que solicitado pelo agente de trânsito, deve ser apresentado a Credencial e um documento de identificação do portador.

§ 2.º - O Veículo estacionado nas vagas especiais sem que esteja portando a Credencial de Estacionamento ou que não a possua, estará sujeito às penalidades de acordo com o disposto no Inciso XX do Artigo 181 da Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 (CTB).

Art. 7.º - A Credencial de Estacionamento poderá ser recolhida e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, quando da constatação pelo agente de trânsito dos seguintes casos:

I – empréstimo da Credencial a terceiros;

II – uso de cópia da Credencial, efetuada por qualquer processo;

III – porte da Credencial com rasuras ou com evidências de falsificação, e

IV – constatação de que a Credencial foi utilizada com finalidade diversa da proposta por esta Lei.

Art. 8.º - O uso da Credencial de Estacionamento em vaga especial para idoso, deficiente e pessoa com dificuldades de locomoção, não os isentam do pagamento da utilização da vaga no Serviço de Estacionamento Regulamentado (SER), sendo obrigatório o acionamento do parquímetro, sob pena de ser autuado conforme o Art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município